

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 140, de 24 de novembro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Cria, altera e extingue categorias funcionais, cargos; altera denominações, atribuições e requisitos para provimento e cria Gratificação de Natureza Especial, na Lei Municipal n.º 685, de 26 de junho 1990.

Pedido de urgência: Sim (Há convocação de sessão extraordinária)

Referido projeto de lei visa criar no Quadro de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, 01 (um) cargo de Agente de Combate às Endemias e 01 (um) cargo de Médico Veterinário; acrescentar na tabela de classes dos cargos de provimento efetivo, constante no inciso I, do art. 25, a Classe G4.1.1; alterar as atribuições e formação do cargo de Enfermeiro e de Médico; alterar a nomenclatura e as atribuições do cargo de Arquiteto, que passa a ser Arquiteto e Urbanista; cria 01 (um) cargo de Arquiteto e Urbanista, 01 (um) cargo de Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente, (01) cargo de Médico Psiquiatra, 01 (um) cargo de Farmacêutico, 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, 05 (cinco) cargos de Monitor de Creche, 07 (sete) cargos de Auxiliar Geral de Escola, 01 (um) cargo de Secretário de Escola, (01) cargo de Médico e 01 (um) cargo de Enfermeiro; cria a Gratificação de Natureza Especial para atividade de Administrador de Rede e Sistemas de Informática; altera os requisitos para os provimentos das categorias de Motorista, Operador de Máquinas, Operário e Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente; extingue o cargo de provimento efetivo de Operador de Marteleite; declara em extinção os cargos de Agente de Campo e Arquiteto e de Médico Veterinário, padrão G4.1.1, no momento de suas vacâncias.

No que diz respeito a criação dos novos cargos e definição de atribuições, a iniciativa de leis que tratam da sua criação é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por força da disposição do Art.60, inciso II, alínea 'a', da Constituição Estadual. Da mesma forma, a iniciativa para extinção dos cargos que também deve ocorrer através de lei.

No que diz respeito, especificamente, às alterações decorrentes de decisão



judicial para o cargo de médico veterinário, as mesmas se mostram legais, devendo-se observar, contudo, o teto do vencimento do Chefe do Poder Executivo no momento do pagamento.

Quanto aos limites impostos para despesa com pessoal, dispostos no art.169, da Constituição Federal e art.20, da Lei Complementar nº101/2000, pela Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 081/2022, se verificam observados. Assim, viável a proposição em comento é legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 10 de janeiro de 2023.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034